



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

LEI Nº 9.117, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

**Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, nos termos do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores estatui, e Eu Prefeito Municipal de Oriximiná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos servidores públicos do Município de Oriximiná, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 8.563/2014, o percentual de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) do índice acumulado da inflação medida pelo IPCA/IBGE, no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, sobre os atuais níveis de vencimento.

**Art. 2º** A revisão geral anual abrangerá os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em todos os grupos ocupacionais, comissionados, e a Procuradoria Geral do Município, bem como os inativos e pensionistas.

**Art. 3º** Excetua-se, do índice desta Lei os servidores abaixo mencionados:

**I** – Os ativos e inativos que percebem como teto o salário mínimo nacional, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro na proporção de 6,47%, conforme demonstrado na tabela no anexo II;

**II** – Os Profissionais da Educação, cujos vencimentos têm como base o piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, enquadrados na Lei Municipal nº 7.315/2010, que tiveram o respectivo reajuste no mês de janeiro na proporção de 7,64%, conforme demonstrado na tabela no anexo II.

**Art. 4º** O percentual será aplicado na folha de pagamento a partir do mês de setembro de 2017 e não retroagirá seus efeitos.

**Art. 5º** A descrição dos cargos, em cada grupo ocupacional, com os valores salariais atualizados, está demonstrada no Anexo I, desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2017, em conformidade com o disposto no §6º do Art. 17, da lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 01 de novembro de 2017.

**ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**









